

**LEI MUNICIPAL Nº 2674/2.013**

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS”.**

**Projeto de Lei nº 2973/2013**

**(Autor: Prefeito Municipal)**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica acrescida ao perímetro urbano a seguinte área descrita na presente Lei: Um imóvel rural consistente da área de 36.494,00 m<sup>2</sup> (ou, 3,64,94 Ha, sendo 00,18,00 Ha de terras de culturas e, 3,46,94 Ha de terras de campos), situado a Fazenda Nunes, Gleba 1-A (parte), sem benfeitorias, neste município de Conceição das Alagoas, Minas Gerais, de propriedade de Célia Maria de Freitas, procedente a se desmembrada de uma área maior, da Gleba 1-A, da matrícula nº 13.903, do livro nº 2 de Registro Geral, de 26 de abril de 2011, deste CRI, e INCRA 950.149.865.800-0, cuja Gleba ficara dividida e demarcada para fins de implantação de chácaras de recreação e lazer, “área de expansão urbana”, dentro do seguinte perímetro e confrontações: - começa no marco 1 (um), ponto de partida, cravado junto à cerca de divisa com propriedade de terras de Júlio Carlos Ribeiro Campos e, com terras remanescentes de Célia Maria de Freitas (mat. 13.903), nas coordenadas E: 781.205,188 e, N: 7.775.298,736; - deste, segue (no sentido anti-horário), confrontando com terras remanescentes de Célia Maria de Freitas e defletindo nos seguintes azimutes e distâncias: - azimute 236° 01' 08” com 71,31 metros até o marco 2; azimute 236°01'08” com 163 metros, até o marco 3, de coordenadas E: 781.010,891 e N: 7.775.167,774; deste, deflete à esquerda e segue no azimute 157°01'42” com 152,47 metros, até o marco 4, na cota de desapropriação e segurança máxima de nível 467,500, na margem direita da represa de Porto Colômbia (Furnas S/A), no ponto de coordenadas E: 781.264,705 e, N: 7.775.158,331; - deste, segue à esquerda, limitando por esta cota de segurança e desapropriação, por seu percurso sinuoso, determinada com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 66°22'01” com 4,21 metros, até o ponto 5: - azimute 59°14'58” com 9,89 metros, até o ponto 6; - azimute 59°14'58” com 14,13 metros, até o ponto 7: - azimute 59°14'58” com 5,33 metros, até o ponto 8: - azimute 61°27'40” com 8,76 metros, até o ponto 10: - azimute 61°27'40” com 3,87 metros, até o ponto 11: - azimute 62°54'15” com 10,18 metros, até o ponto 12: - azimute 62°54'15” com 14,04 metros, até o ponto 13: - azimute 62°54'15” com 4,42 metros, até o ponto 14: - azimute 58°11'02” com 9,71 metros, até o ponto 15: - azimute 58°11'02” com 9,45 metros, até o ponto 16: - azimute 54°04'35” com 4,74 metros, até o

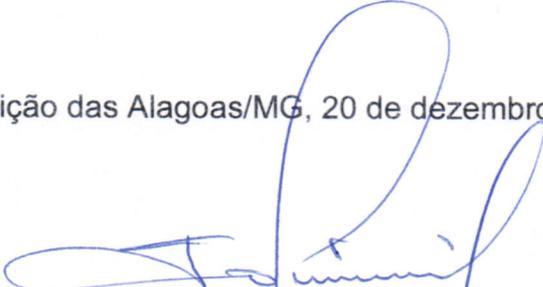
ponto 17: - azimute 57°04'35" com 6,09 metros, até o ponto 18: - azimute 54° 04'35" com 14,21 metros, até o ponto 19: - azimute 54°04'35" com 6,31 metros, até o ponto 20: - azimute 55°33'35" com 7,94 metros, até o ponto 21: - azimute 54°04'35" com 4,29 metros, até o ponto 22: - azimute 54° 04'35" com 12,00 metros, até o ponto 23: - azimute 61°40'21" com 2,25 metros, até o ponto 24: - azimute 61°40'21" com 12,93 metros, até o ponto 25: - azimute 26°58'21" com 1,47 metros, até o ponto 26: - azimute 61°40'21" com 10,04 metros, até o ponto 27: - azimute 56°24'39" com 6,42 metros, até o ponto 28: - azimute 56°24'39" com 6,80 metros, até o ponto 29: - azimute 43°24'22" com 7,98 metros, até o ponto 30: - azimute 43°24'22" com 15,28 metros, até o marco 31, a cerca de divisa com propriedade de terras de Júlio Carlos Ribeiro Campos, nesta cota de segurança máxima da represa, a coordenada E: 781.264.705 e N: 7.775.158.331; - deste, segue à esquerda nesta confrontação de terras, por cerca de arame no azimute 337°01'42" metros com 152,50 metros, até o marco 1, no ponto de origem desta descrição perimétrica, fechando assim este perímetro e área total de 36.494.00 m<sup>2</sup> (3,64,94 Ha).

**Art. 2º** - A área descrita na presente Lei passa, com sua edição, a ser denominada "**BAIRRO LUÍZA EMÍDIA DE FREITAS**".

**Art. 3º** - A rua que traça a área de que trata a presente Proposição passa a ser denominada "**RUA ORASMINDO BORGES DE FREITAS**".

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de dezembro de 2013.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal